



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 0601950-35.2022.6.21.0000

Representante: COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA, MDB, PSD, PODEMOS, UNIÃO BRASIL)

Representado: EVA FRANCIELI DE SOUZA PEREIRA (IGAPÉ
INSTITUTO GAÚCHO DE PESQUISAS DE OPINIÃO)

Relator: JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

Parecer

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou parcialmente procedente a representação (ID 45120171), confirmando “o deferimento da tutela de urgência de suspensão de divulgação de dados ou resultados da pesquisa eleitoral envolvendo os cargos de Senador e Presidente da República, bem como dos dados e resultados que não se relacionem exclusivamente à intenção de votos para o cargo de Governador, e julgo parcialmente procedente a representação”.

Outrossim, dá ciência da interposição de recurso (ID 45122441).

Relativamente à insurgência, reitera os termos do parecer exarado anteriormente (ID 45080494), manifestando-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2022.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar
(Portaria PGR/MPF 73/2022)